

POSTER 185

A morte digna como política de saúde pública: uma análise das experiências legislativas brasileira e portuguesa

Juliana Machado Fraga^{1*}, Luiz Henrique Xavier Pereira¹, Luís Marques Fernandes^{2,3}

¹Faculdade Dom Alberto, 96890-000 Santa Cruz do Sul, Rio Grande do Sul, Brasil.

²TOXRUN – Unidade de Investigação em Toxicologia, Instituto Universitário de Ciências da Saúde, CESPU, CRL, 4585-116 Gandra, Portugal.

³LAQV/REQUINTE – Laboratório de Química Aplicada, Faculdade de Farmácia, Universidade do Porto, 4050-313 Porto, Portugal.

*✉ Juliana.fraga@domalberto.edu.br

Doi: <https://doi.org/10.51126/revsalus.v4iSup.452>

Resumo

Introdução: Pode o Estado garantir aos seus cidadãos uma morte digna como política de saúde pública? A priori entende-se como hipótese que o direito à morte digna afigura-se como o cumprimento dos direitos fundamentais e humanos podendo ser aplicado pelo Estado como política de saúde pública e também como uma forma de garantir aos seus cidadãos a dignidade na hora da morte. A morte deve ser tratada como parte da vida, por isso garantir uma boa morte aos cidadãos pode se tornar um dever do Estado como principal ente de proteção social. **Objetivos:** Determinar a possibilidade de aplicação de métodos de morte digna no sistema público de saúde como política de Estado, enumerando as diferenças entre as modalidades de morte digna e sua aplicação histórica pelo mundo. Analisar a legislação brasileira e portuguesa e seus principais pontos de convergência e divergência. Fundamentar a aplicação dos direitos fundamentais e humanos como base para averiguar se a morte digna pode ser aplicada como política de saúde pública. **Material e Métodos:** Revisão bibliográfica legal utilizando manuais de Direito

Constitucional, Direito Médico e Legislação brasileira e portuguesa, buscando evidenciar o dever do Estado como garantia de direitos e prestador final da saúde pública à luz do Direito Constitucional e dos Direitos Humanos, utilizando como período de análise o hiato temporal de 1980 a 2021. **Resultados:** As publicações do período estudado (1980-2000) apresentam maioritariamente uma opinião desfavorável à eutanásia em solo brasileiro ou português. Publicações mais recentes tendem a inverter este posicionamento (2010-2021), no entanto a legislação brasileira continua a proibir a eutanásia, não regulando a ortanásia, razão pela qual o Conselho Federal de Medicina editou a Resolução 1805/2006, considerando a ausência de lei, tornado facultativo aos médicos a realização da ortanásia a pedido dos familiares do paciente. **Conclusões:** Apesar da doutrina abordar a problemática ética-jurídica da morte digna e da sua possível aplicação como política de saúde pública, de forma de garantir o cumprimento dos direitos humanos e fundamentais, a legislação ainda não acolhe estas posições doutrinárias, quer no Brasil, quer em Portugal.

Palavras-chave: dignidade da Pessoa Humana; direito fundamental à saúde; morte digna; saúde pública.

Referências:

- [1] Godinho AM, Leite GS, Dadalto L. Tratado brasileiro sobre o direito fundamental à morte Digna. Almedina: São Paulo, 2017.
- [2] Lopes AC, Lima CAS, Santoro LF. Eutanásia, Ortanásia e Distanásia: Aspectos médicos e jurídicos, 3ª ed. Atheneu: Rio de Janeiro, 2018.
- [3] Mahuad LCNE. Morte Digna? Direito à vida e autonomia privada. Lumen Juris: Rio de Janeiro, 2018.
- [4] SÁ MFF, Dadalto L. Direito e medicina: a morte digna dos tribunais. 2ª ed. Editora Foco: Indaiatuba, SP, 2020.
- [5] SÁ MFF, Moureira DL. Autonomia para morrer: eutanásia, suicídio assistido, diretivas antecipadas de vontade e cuidados paliativos. 2ª ed. Del Rey: Belo Horizonte, 2015.